

Rec. 4.214/39

(30-128/41)

ES/EV

1941

Não é permitida a acumulação de proventos de aposentadorias concedidas por instituição de previdência social e pelo Tesouro Nacional.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso que Tasso Queiroz de Souza interpoz do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional que denegou o seu pedido de aposentadoria:

CONSIDERANDO que não podem prevalecer os argumentos do recorrente, eis que a medida de ordem geral e proibitiva continua em pleno vigor e execução rigorosa;

CONSIDERANDO que o atraso havido no encaminhamento do recurso poderia ter importado num prejuízo do seguro, já agora não existente, eis que o art. 1º do decreto-lei 2.043, de 27 de fevereiro de 1940 revogou o art. 11 do dec. nº 2.004, de 7 do mesmo mês e ano que permitia tal acumulação;

CONSIDERANDO que o recorrente foi aposentado pelo Tesouro Nacional, com vencimentos integrais por decreto de 14 de novembro de 1932, como faz certo o documento apresentado pelo próprio recorrente;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, confirmada a denegação da aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941

a) L. M. Ribeiro Gonçalves                      Presidente

a) A. Garcia Miranda Netto                      Relator

Fui presente: a) Saldo de Vasconcellos                      Procurador

Assinado em 13/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 23/5/41